

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 008-2023

Por este instrumento contratual é regulada, entre as partes, uma prestação de serviços, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos aqui pactuados, conforme expresso nas cláusulas abaixo:

1. PARTES.

1.1. Nesta relação contratual atua como interessado na prestação dos serviços, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE PARANÁ PROJETOS**, inscrita no CNPJ n. 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, n. 700, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-00, neste ato representada por seu Superintendente Eduardo Vinicius Magalhães P., brasileiro, inscrito no CPF n. 073.740.179-60, nomeado pelo Decreto Estadual n. 332, de 31 de janeiro de 2023.

1.2. Nesta relação contratual atua como prestadora dos serviços **SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 07.692.489/0001-59, estabelecida na Travessa João Schaffer Junior, n. 51, Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80.520-360, neste ato representada por seu representante legal, TIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, administrador de empresa, solteiro, inscrito no CPF n. 039.185.779-70, doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

1.3. Nas referências conjuntas, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** serão denominadas apenas **PARTES**.

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento contratual, doravante simplesmente **CONTRATO**, tem por objeto regular a prestação de serviços profissionais para realização de limpeza e conservação na sede do **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas e detalhamentos contidos no termo de referência elaborado pelo **CONTRATANTE** e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente.

3. DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Esclarecem as PARTES que o respectivo contrato é vinculado ao processo 20.806.746-0, no qual foi autorizado a contratação da CONTRATADA via dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, II, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do Paraná Projetos.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1. No presente contrato aplicam-se as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Paraná Projetos, Lei 8.666/1996, além das cláusulas e preceitos de direito público, sendo que supletivamente aplicar-se-á os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. No presente contrato aplica-se como regime de execução de empreitada por preço global.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

6.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE e proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Prestar serviços de limpeza, higienização e conservação nas dependências do CONTRATANTE pelo período de 40 horas semanais, das 08:30 horas às 17:30 horas, fornecendo 01 posto de servente de limpeza, de segunda a sexta feira, conforme termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente.

7.2. As atividades a serem realizadas pelo preposto da CONTRATADA compreendem: varreção geral das instalações internas; limpeza e desinfecção com produtos apropriados, dos telefones, mesas, armários, louças, equipamentos, eletrodomésticos e balcões; limpeza e desinfecção de lavatórios e sanitários, inclusive azulejos; coleta e retirada do lixo dos cestos das mesas dos funcionários, dos sanitários e da cozinha; munir os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido; limpeza com produtos apropriados as paredes, divisórias, portas, pisos,

maçanetas e vidros que guarnecem as dependências internas; limpeza com produtos apropriados dos móveis geral; regar as plantas.

7.3. Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida, ainda que se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.

7.5. Solicitar ao CONTRATANTE sempre que necessário, por escrito, as informações que julgar conveniente para prestação dos serviços.

7.6. Na qualidade de CONTRATADA, compete exclusivamente à mesma providenciar por sua conta e risco todo o pessoal e toda a mão de obra necessária ao cumprimento do presente contrato, observando as normas da legislação vigente.

7.7. A relação jurídica com toda a equipe alocada, bem como vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o (s) referido (s) profissional (is) e o CONTRATANTE qualquer tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.

7.8. A CONTRATADA terá plena e integral responsabilidade pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.

7.9. Na hipótese de Ação Trabalhista e/ou de Ato Ilícito proposta em desfavor do CONTRATANTE fica desde já estabelecido e aceito por ambas as PARTES que o CONTRATANTE fará a denúncia da lide à CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se o CONTRATANTE da relação processual, ou na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.

7.10. A CONTRATADA declara-se ciente de que na hipótese de o CONTRATANTE vier a responder judicialmente e ser condenado em razão de qualquer processo decorrente do contrato em questão, principalmente em relação ao (s) empregado (s) destacado (s) da CONTRATADA, esta deverá restituir a quantia paga pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o respectivo pagamento, independentemente de notificação extrajudicial, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do pagamento, sendo estes valores atualizados pelo índice do IGPM/FGV, servindo o presente como título executivo extrajudicial.

7.11. A CONTRATADA, além do seu trabalho e dos serviços que vier a contratar, fornecerá ou exigirá de seus profissionais os itens de segurança necessários ao exercício profissional e execução dos serviços objeto do presente instrumento, se for o caso.

7.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Serviço Social Autônomo Paraná Projetos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento ou

prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.13. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho – NR's, para a execução do serviço contratado.

7.14. Fiscalizar regularmente o empregado designado para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.

7.15. Substituir de imediato o funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo do CONTRATANTE não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

7.16. Apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, juntamente com as faturas mensais, sob pena de não recebimento do valor.

7.17. Arcar com todas as despesas com equipamentos, cartões-ponto, uniforme, e tudo o que for necessário para o desempenho dos serviços contratados, sendo vedado o seu desconto do salário dos funcionários, exceto quando for caracterizado o seu mau uso.

7.18. A CONTRATADA ficará obrigada por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), na hipótese de sua incidência.

7.19. A CONTRATADA não poderá transferir à terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados, nos termos previstos no termo de referência.

8.2. Realizar o pagamento nos termos pactuados neste contrato.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços receberá a CONTRATADA o valor total de R\$ 44.947,20 a ser pago em 12 parcelas de R\$ 3.745,60 cada.

9.2. Os valores deverão ser depositados mediante apresentação da respectiva nota fiscal e certidões de regularidade da CONTRATADA, através de depósito, em conta a ser designada na nota fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e demais documentos.

9.3. Em razão da natureza dos serviços prestados, acordam as PARTES que haverá possibilidade de reajuste de preços, desde que ajustado previamente e após o período de 12 (doze) meses.

9.4. O CONTRATANTE sustará o pagamento, caso o serviço não corresponda às condições estabelecidas no presente contrato.

9.5. O valor destinado ao pagamento da CONTRATADA é advindo do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Governo do Estado do Paraná.

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

10.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato, a obriga ao pagamento, ao CONTRATANTE, de multa com caráter punitivo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado; sendo individualmente considerada para cada infração na qual incidir e sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios, se cabíveis e demais multas estipuladas no presente contrato.

10.2. Na hipótese de o descumprimento contratual trazer danos superiores ao importe dessa cláusula penal, fica desde logo expressamente propiciada à indenização suplementar.

10.3. O valor das multas será corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada *pro rata die* no período compreendido entre a data da infração até a data do efetivo pagamento.

10.4. Pelo presente, na hipótese de incidência de multa, fica autorizado ao CONTRATANTE a reter o pagamento que deverá fazer à CONTRATADA sem que isso possa ser imputado como descumprimento contratual.

10.5. Além do pagamento da multa estipulada, fica a CONTRATADA sujeita às hipóteses de infrações previstas na Lei 8.666/1993 e no regulamento de licitações e contratos do CONTRATANTE.

10.6. Em caso de inadimplemento contratual, está a CONTRATADA sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.7. Em caso de inadimplemento contratual, está a CONTRATADA sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.6.

10.8. A CONTRATADA declara que reconhece que o presente instrumento é firmado nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, razão pela qual o presente é um título executivo extrajudicial, sendo que o CONTRATANTE poderá executar o presente para cobrar os valores eventualmente devidos e de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1 O presente contrato rescindirá de maneira geral ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses: decretação de falência, concordata ou insolvência da CONTRATADA; mútuo consentimento entre as PARTES, mediante comunicação prévia; infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações previstas neste contrato e não cumprimento do prazo fixado para a total execução dos serviços ora contratados, pelos motivos expostos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cometimento de reiteradas falhas, alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

11.2. O contrato será extinto com o término da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE.

12. DO TERMO DE ENCERRAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

12.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo CONTRATANTE, assinado, também, pela CONTRATADA, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

12.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/09/2023. Em caso de necessidade de prorrogação, esta deverá ser ajustada entre as PARTES com antecedência necessária.

13. DO FORO.

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deste modo, estando as PARTES de acordo com todas as cláusulas e condições ajustadas neste contrato, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que servirão como 02 (duas) testemunhas, e, assim, outorgando-lhe eficácia plena e imediata.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

document pdf

Código do documento 1af74363-a4a2-48c9-b8a3-f567cbb3c1c2



Assinaturas



Eduardo Vinicius Magalhães P.
eduardo.magalhaes@paranaprojetos.pr.gov.br
Assinou

Eduardo Vinicius Magalhães P.



Wesley de Souza Jaques Pereira
juridico@paranaprojetos.pr.gov.br
Assinou como testemunha

Wesley de Souza Jaques Pereira



Tiago Pereira da Silva
tiago@sistemare.com.br
Assinou



Eventos do documento

04 Sep 2023, 15:48:09

Documento 1af74363-a4a2-48c9-b8a3-f567cbb3c1c2 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-09-04T15:48:09-03:00

04 Sep 2023, 15:50:53

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-09-04T15:50:53-03:00

04 Sep 2023, 16:08:52

WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: juridico@paranaprojetos.pr.gov.br - IP: 138.204.24.1 (1.24.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 63836) - [Geolocalização: -25.4225756 -49.2762502](#) - Documento de identificação informado: 070.889.329-54 - DATE_ATOM: 2023-09-04T16:08:52-03:00

04 Sep 2023, 16:14:23

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES P. **Assinou** - Email: eduardo.magalhaes@paranaprojetos.pr.gov.br - IP: 138.204.24.1 (1.24.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 49416) - [Geolocalização: -25.4225769 -49.2762381](#) - Documento de identificação informado: 073.740.179-60 - DATE_ATOM: 2023-09-04T16:14:23-03:00

04 Sep 2023, 16:25:15

TIAGO PEREIRA DA SILVA **Assinou** - Email: tiago@sistemare.com.br - IP: 200.181.172.247 (200-181-172-247.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 28604) - Documento de identificação informado: 039.185.779-70 - DATE_ATOM: 2023-09-04T16:25:15-03:00



Hash do documento original

(SHA256):139378621c658ff63e1e15cd1b0343e8c38dd95c47f8cff1e909262bcab1f8c9

(SHA512):4d5e871321128e9c9d1e1533a01b8e67caf19f706ca60320692302830b31c73b1fdbcd3d7dbf1df93b67f382c7bc5d1575febff24417e2c118f83c892cbd4faf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign